



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua José Américo, nº 525 - Centro – CEP: 37405-000 - Monsenhor Paulo/ MG
Fone: (35) 3263-1320 / Fax: (35) 3263-1322
Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br / CNPJ: 22.541.874/0001-99

LEI Nº 1.793/2023

Dispõe sobre a criação do Programa de Controle de Uso de Drogas e de Bebida Alcoólica e a realização de exame toxicológico aos servidores públicos municipais do Município de Monsenhor Paulo e dá outras providências.

O Povo do Município de Monsenhor Paulo, por seus representantes na Câmara de Vereadores APROVOU e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Monsenhor Paulo o Programa de Controle de Uso de Drogas e de Bebidas Alcoólicas no Serviço Público Municipal.

Art. 2º O programa de Controle de Uso de Drogas e de bebidas alcoólicas será uma integração de esforços entre todas as Secretarias e Departamentos Municipais e visa prevenir o uso de substância de uso proibido e incompatíveis com o exercício do serviço público.

Art. 3º Serão realizadas atividades contínuas objetivando educar e esclarecer aos Servidores Públicos Municipais de Monsenhor Paulo, os perigos e malefícios de ingerir ou estar sob efeito de substâncias entorpecentes, drogas e bebidas alcoólicas enquanto realiza a sua função pública.

§ 1º A confirmação da alteração da capacidade psicomotora em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência dar-se-á por meio de, pelo menos, um dos seguintes procedimentos a serem realizados no servidor:

- I - Exame de sangue;
- II – Exame clínico por médico;
- III - Exames realizados por laboratórios especializados, indicados pelo órgão, ou pela Polícia Militar, em caso de consumo de outras substâncias psicoativas que determinem dependência;
- IV - Também poderão ser utilizados prova testemunhal, imagem, vídeo ou qualquer outro meio de prova em direito admitido;
- V - Teste em aparelho destinado à medição do teor alcoólico no ar alveolar (etilômetro/bafômetro).



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua José Américo, nº 525 - Centro – CEP: 37405-000 - Monsenhor Paulo/ MG

Fone: (35) 3263-1320 / Fax: (35) 3263-1322

Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br / CNPJ: 22.541.874/0001-99

§ 2º As condutas previstas nesta lei serão constatadas por concentração igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue ou igual ou superior a 0,3 miligramas de álcool por litro de ar alveolar.

Art. 4º Ficam sujeitos aos efeitos dessa lei todos os agentes públicos municipais, incluindo terceirizados, que exercem a função pública.

§ 1º Considera incompatível com o exercício do Serviço Público o uso de substância psicoativa, entorpecente e uso de bebidas alcoólicas, sendo aplicado ao Servidor Público flagrado sob a influência das substâncias constantes da lista presentes na Resolução 517 do CONTRAN a pena de demissão, mediante processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa.

§ 2º Ao servidor em serviço também será aplicada a pena de demissão quando a constatação de uso de substância psicoativa, entorpecente e uso de bebida alcoólicas for realizada por órgãos de fiscalização de trânsito.

§ 3º Os testes poderão ser realizados a qualquer momento, à critério da Administração Pública, durante o expediente de serviço.

§ 4º Considera-se infração grave o servidor flagrado sob efeitos de bebidas alcoólicas ou substâncias psicoativas durante o expediente de trabalho, sendo submetido ao Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Lei Municipal 1.010, de 04 de maio de 1994.

Art. 5º Exclusivamente aos motoristas e operadores de máquinas e operadores de equipamentos tipo roçadeiras e afins, ficam obrigados a submeter-se a exames toxicológicos com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias, quando exigido pela Administração Pública, podendo ser utilizado para esse fim o exame obrigatório previsto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se exame toxicológico de larga janela de detecção aquele destinado à verificação do consumo ativo, ou não, de substâncias psicoativas, com análise retrospectiva mínima de 90 (noventa) dias, conforme lista constante na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN Nº 517, de 29 de janeiro de 2015.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua José Américo, nº 525 - Centro – CEP: 37405-000 - Monsenhor Paulo/ MG

Fone: (35) 3263-1320 / Fax: (35) 3263-1322

Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br / CNPJ: 22.541.874/0001-99

§ 2º Os servidores mencionados no caput do presente artigo poderão ser submetidos a novos exames a qualquer momento, à critério da Administração Pública.

Art. 6º O Servidor indicado a realizar o exame toxicológico deverá realizar a coleta de material em entidade indicada pela Administração Pública Municipal.

§ 1º O laudo do exame terá validade de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição pelas entidades prestadora de serviço laboratorial, e deverá ser apresentado ao Servidor Público e a Administração Pública Municipal pelo médico perito examinador, trazendo o resultado do exame que pode apontar para a inexistência do consumo de substâncias psicoativas ou drogas ilícitas ou/e acusar o consumo de qualquer uma das substâncias constantes da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN Nº 517, de 29 de janeiro de 2015, e os níveis que configurem uso da substância detectada.

§ 2º A constatação do uso ilícito de substância psicoativa é atribuição do médico credenciado, que considerará, além dos níveis da substância detectada no exame, o uso de medicamento prescrito, devidamente comprovado, que possua em sua formulação algum dos elementos constantes da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN Nº 517, de 29 de janeiro de 2015.

§ 3º No caso de o exame apontar o uso de substâncias psicoativas o servidor será considerado temporariamente inapto ao serviço público, ficando afastado das funções públicas sem direito a remuneração enquanto tramitar Processo Administrativo Disciplinar, sendo facultado a este realizar novo exame toxicológico de larga janela de detecção, o qual, se apontar resultado negativo, permitirá que ao servidor a volte ao serviço público.

§ 4º O custo com o novo exame toxicológico de larga janela de detecção será de responsabilidade do servidor.

Art. 7º A recusa do servidor em submeter-se aos testes (etilômetro, exame toxicológico ou clínico) será considerada infração disciplinar grave, aplicando a pena de demissão, mediante processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, nos termos da Lei Municipal 1.010, de 04 de maio de 1994.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua José Américo, nº 525 - Centro – CEP: 37405-000 - Monsenhor Paulo/ MG
Fone: (35) 3263-1320 / Fax: (35) 3263-1322
Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br / CNPJ: 22.541.874/0001-99

Art. 8º Independentemente do resultado apurado, todos os exames toxicológicos realizados a pedido da Administração Pública Municipal, serão utilizados, de forma anônima e com fins estatísticos, para a formação de Banco de Dados para análise da saúde dos servidores, com vistas à implementação de políticas públicas de saúde do Programa de Controle de uso de drogas e de bebidas alcoólicas aos Servidores do Serviço Público Municipal.

Parágrafo único. As informações armazenadas, contendo o resultado dos exames toxicológicos de larga janela de detecção, poderão ser disponibilizadas mediante determinação judicial para instrução de processos relativos a acidentes e crimes de trânsito.

Art. 9º As despesas para execução do Programa de Controle de Uso de Drogas e de Bebidas Alcoólicas aos Servidores do Serviço Público Municipal correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei via Decreto.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 19 de julho de 2023

Leticia Aparecida Belato Martins

Prefeita do Município de Monsenhor Paulo